

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO: 2019007483

AUTOR: DEPUTADO BRUNO PEIXOTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA que Torna obrigatória a realização do “teste do bracinho”, em crianças a partir de 3 (três) anos de idade, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do ilustre deputado Bruno Peixoto que na parte preliminar do texto legiferante *torna obrigatória a realização do “teste do bracinho”, em crianças a partir de 3 (três) anos de idade, e dá outras providências.*

Após lido, foi enviado à publicação e devidamente autuado e instruído conforme numeração em epígrafe. Doravante, remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação fui designado relator nos termos regimentais no dia 10/12/2019, (fls. 09) dos autos.

É o que de forma sintética coube consignar.

De forma ligeira, depreende do projeto *sub examine* a pretensão de assegurar a identificação de quaisquer problemas relacionados à hipertensão arterial e à sua alteração em crianças a partir de 3 anos de idade, por intermédio do “teste do bracinho” e, por conseguinte, a realização do tratamento adequado.

No aspecto jurídico, verifica-se tratar sobre matéria pertinente a prestação dos serviços públicos estaduais, especificamente o serviço de saúde, matéria esta que se insere no âmbito da competência legislativa desta Casa, notadamente devido a alteração introduzida no art. 20 da Constituição Estadual, mediante a Emenda Constitucional nº 30, de 05 de setembro de 2001, que retirou a matéria relativa aos serviços públicos da competência Governador.

Neste sentido, constata-se que o projeto de lei institui uma medida de proteção e defesa da saúde das crianças a partir dos 3 anos de idade, enquadrando-se, portanto, no permissivo contido no art. 24, XII, da Constituição da República, que confere competência suplementar para os Estados, no que diz respeito à defesa da saúde.

Com base nesse fundamento constitucional, não vislumbramos qualquer inconstitucionalidade ou antijuridicidade na proposição em pauta, a qual é perfeitamente compatível com o sistema constitucional vigente.

Pelo que restou brevemente exposto, considerando os termos alhures somos pela **aprovação do projeto.**

É o relatório.

Goiânia, 18 de 02 de 2020.



Virmondes Cruvinel
Deputado Estadual - Cidadania